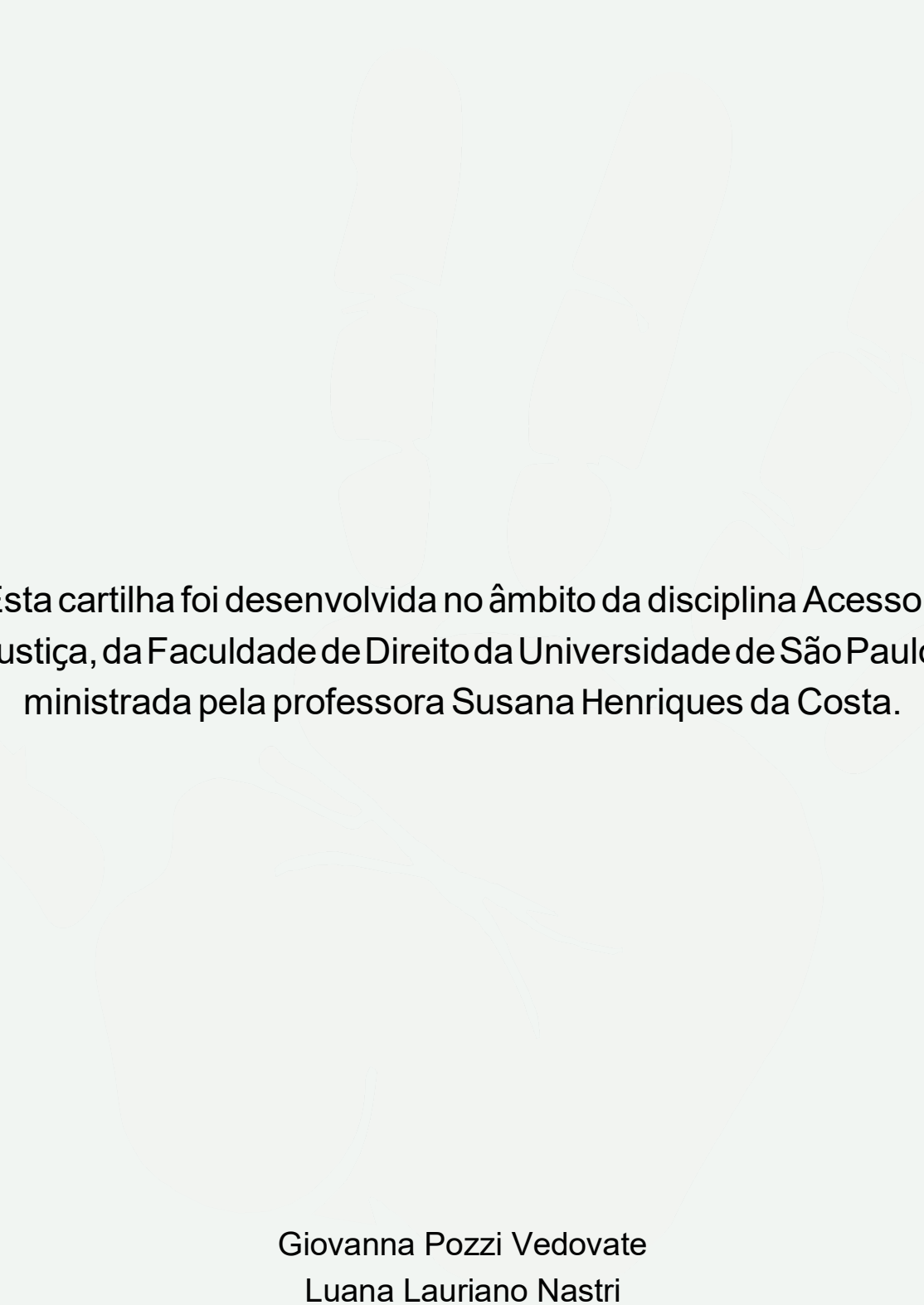


# COVID19 E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Acesso à justiça e propostas  
de encaminhamento no  
Estado de São Paulo



Esta cartilha foi desenvolvida no âmbito da disciplina Acesso à Justiça, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ministrada pela professora Susana Henriques da Costa.

Giovanna Pozzi Vedovate  
Luana Lauriano Nastri  
Maria Alice de Mello Beiler  
Sophia Verotti Laiko  
Tainá Moraes Borini de Souza

## ÍNDICE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	4
O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? .....	5
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA .....	5
ONDE ACONTECE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? .....	5
TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	6
Violência física.....	6
Violência psicológica .....	6
Violência sexual.....	7
Violência patrimonial .....	7
Violência moral.....	7
INTERSECCIONALIDADE.....	8
REFLEXOS DA PANDEMIA .....	9
AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	10
A VIOLÊNCIA NÃO É IGUAL PARA TODAS AS MULHERES.....	11
PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	12
CANAIS DE DENÚNCIA .....	13
QUEM PODE DENUNCIAR? .....	13
COMO DENUNCIAR?.....	13
ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	15
ASSISTÊNCIA JURÍDICA .....	17
ENCAMINHAMENTOS ONLINE E APLICATIVOS .....	20
QUAIS DIREITOS E RECURSOS QUE VOCÊ TEM A SEU FAVOR? ....	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

## O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Não há dúvidas de que nosso país possui uma longa tradição machista e patriarcal. Até muito pouco tempo atrás, nós, mulheres, não tínhamos acesso a direitos básicos (como o direito ao voto) e, atualmente, ainda somos vítimas de diversos ideais machistas que nos colocam em uma posição de inferioridade em relação aos homens. Dentre os diversos problemas que essa organização social traz, destacamos, infelizmente, a elevada presença de violência doméstica na sociedade brasileira.

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA

Em nosso país, é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) a responsável por reconhecer que as mulheres são vítimas de diversas formas de violência apenas pelo fato de serem mulheres. Segundo o Artigo 5º dessa lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como:

“Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que, independentemente da orientação sexual, cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher.”

## ONDE ACONTECE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A violência doméstica pode ocorrer em circunstância e âmbitos distintos. São eles:

1. Da unidade doméstica, isto é, naquele espaço onde se dá o convívio entre as pessoas, com ou sem vínculo familiar;
2. Da família, que é a unidade por laços de sangue, afetos ou por vontade;
3. Ou, ainda, em qualquer relação na qual (mesmo que não exista coabitação) o agressor conviva com a vítima.

# TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência ocorre de muitas formas, não se restringindo apenas à agressão física: na verdade, vai muito além dela. É muito importante, para que se deixe de ser uma vítima, que se tome consciência disso.

## 1. Violência física

Nesses casos, a integridade física da mulher é diretamente atacada. Se a pessoa com quem você convive:

1. Te agride com socos, tapas, chutes ou pontapés;
2. É agressivo em episódios de embriaguez;
3. Em discussões, te aperta ou imobiliza;
4. Realiza outros atos que te deixam com medo ou machucada .

Então, você está sendo vítima de violência física.



## 2. Violência psicológica

Aqui, tratamos das condutas que provoquem danos emocionais e psicológicos à mulher. Se a pessoa com quem você convive:

1. Te proíbe de sair de casa, ver amigas, trabalhar ou fazer o que gosta;
2. Te ameaça de diversas formas;
3. Te manipula para conseguir o que quer;
4. Te persegue ao longo dos dias, o que te causa medo ou preocupação;



Se tais condutas prejudicam sua saúde mental, te deixando triste, preocupada ou ansiosa; então, você está sendo vítima de violência psicológica.



### 3. *Violência Sexual*

São as condutas que violam o corpo da mulher contra a sua vontade. Se a pessoa com quem você convive:

- ♦ Iniciou ou manteve uma relação sexual que você não consentiu;
- ♦ Te forçou ao matrimônio, ao aborto, à gravidez ou à prostituição;
- ♦ Te impediu de utilizar contraceptivos.

Então, você está sendo vítima de violência sexual.



### 4. *Violência patrimonial*

São as condutas que tenham por objetivo a retenção, subtração ou destruição parcial ou total dos objetos da mulheres. Se, por exemplo, a pessoa com quem você convive:

1. Deixa de pagar pensão alimentícia determinada pela justiça;
2. Te nega recursos para necessidades essenciais;
3. Ameaça cortar os recursos caso você não se comporte de determinada maneira;

Então, você está sendo vítima de violência patrimonial.

### 5. *Violência Moral*

São as condutas que dizem respeito à calúnia, difamação ou injúria. Se a pessoa com quem você convive:

- ♦ Expõe sua vida íntima;
- ♦ Te acusa de traição;
- ♦ Te desvaloriza pela forma de se vestir;
- ♦ Te xinga ou te desmoraliza.

Então, você está sendo vítima de violência moral.



## INTERSECCIONALIDADE

A violência contra a mulher pode se dar de diversas formas e com diversos agravantes. Isso se deve ao fato de que existem outros motivadores de preconceitos que não decorrem apenas do gênero:



SÃO, TAMBÉM, MOTIVOS DE PRECONCEITO: A RAÇA, A CLASSE, A SEXUALIDADE, A ORIGEM E A IDADE.

Diante disso, nesta cartilha adotaremos uma "análise interseccional", que se propõe a investigar esses diversos marcadores. Esse tipo de análise é de extrema importância para estudar a violência contra a mulher, já que nos permite perceber que algumas mulheres podem vir a sofrer mais que outras por apresentarem outros motivadores de preconceito, além de seu gênero: uma mulher de raça branca, por exemplo, sofre com o machismo; uma mulher negra, por outro lado, além do machismo, também sofre com o preconceito de raça e é (comprovadamente por estatísticas<sup>1</sup>) menos protegida pela Lei Maria da Penha..

<sup>1</sup> A conclusão de que as mulheres negras são menos protegidas pela Lei Maria da Penha foi possível a partir da análise da pesquisa de Suelaine Aparecida Carneiro - Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. Para acessá-la, clique aqui!

# REFLEXOS DA PANDEMIA

# AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

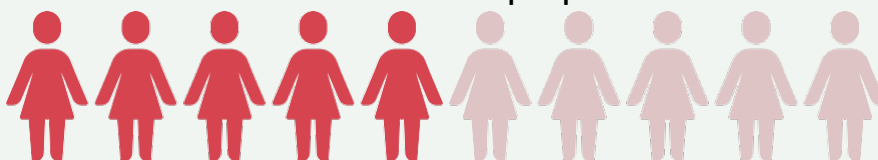
O isolamento e o distanciamento sociais são medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e adotadas pelo Brasil para diminuição da transmissão do coronavírus e, conseqüentemente, redução da sobrecarga do sistema de saúde. Porém, identifica-se um grave reflexo das medidas de isolamento na realidade social: agravamento da violência doméstica.


As principais causas do agravamento da violência doméstica são:

- Convivência prolongada e forçada com seus agressores;
- Menor contato com redes de apoio (amigos e familiares);
- Constante vigilância de suas ações, mídias sociais e celulares;
- Redução de acesso aos serviços de apoio psicossocial, devido à interrupção ou diminuição de suas atividades;
- Desemprego crescente, ameaças de redução da renda, insegurança, aumento do estresse e convivência conflituosa;
- Aumento do consumo de álcool e drogas no ambiente familiar;
- Sobrecarga feminina com trabalhos domésticos;
- Agravamento da dependência econômica;
- Aumento do sentimento de impunidade pela diminuição de denúncias devido ao medo do contágio e ao redirecionamento da atenção das instituições de saúde aos casos de COVID-19.

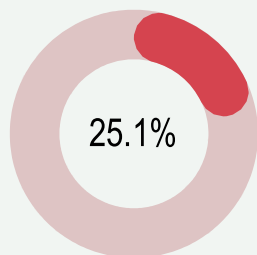
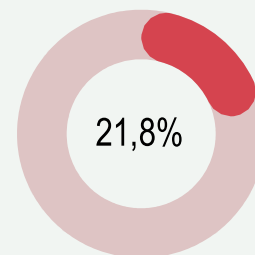
O LAR, MUITAS VEZES, É LUGAR DE MEDO E ABUSO.

48,8% das vítimas relatam que a violência mais grave vivenciada no último ano ocorreu na sua própria casa.






21,8% das mulheres afirmam que uma maior convivência com seu agressor contribui para o aumento da violência.



25,1% das mulheres afirmam que a perda de emprego e renda, com aumento da dependência econômica, são os fatores mais influentes na violência que sofreram.

## A VIOLÊNCIA NÃO É IGUAL PARA TODAS AS MULHERES



O risco de violência doméstica pode ser potencializado pela cor da pele, classe social, orientação sexual, identidade de gênero e deficiência, o que se agrava mais ainda na atual circunstância pandêmica.

Especialmente para mulheres de baixa renda, que atuam, geralmente, em empregos informais, com má remuneração e sem amparo, a iminência da redução de renda e a impossibilidade de trabalhos informais na quarentena são agravantes. Conviver com seus agressores em domicílios de poucos cômodos e a exclusão digital são riscos adicionais, reduzindo as possibilidades de denúncia com segurança.

Essa realidade é ainda mais dura para mulheres negras, que apresentam baixos índices de escolaridade, altas taxas de chefia familiar e posições de menor prestígio, status e renda. Os riscos também são maiores para mulheres da comunidade LGBTQIA+, como mulheres lésbicas e transexuais, que geralmente não possuem trabalho formal e apresentam piora na saúde mental na pandemia, o que diminui suas chances de resposta à violência.

Situação semelhante ocorre com mulheres com deficiência, que podem apresentar limitações de comunicação e mobilidade.

# **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

## CANAIS DE DENÚNCIA

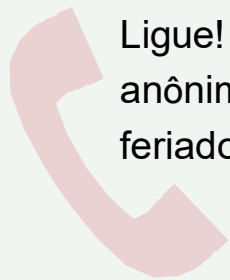
O primeiro passo para se combater a violência doméstica é denunciar. Isso é de extrema importância não só para que os devidos encaminhamentos jurídico-legais sejam tomados, mas também para que sejam produzidos dados a partir dos quais são desenvolvidos estudos que permitem analisar melhor a violência doméstica e pensar em formas de preveni-la. Assim, ao denunciar, não é apenas uma mulher que é ajudada, mas várias outras.

## QUEM PODE DENUNCIAR?

Todos. É dever de toda a sociedade ajudar as mulheres em situação de violência. O papel de vizinhos, amigos ou conhecidos é essencial nesse momento, pois muitas vezes as vítimas se encontram num grau de vulnerabilidade extrema, em que o medo e a insegurança as desmotivam a denunciar, impedindo que elas rompam com seu ciclo de violência.

EM BRIGA DE MARIDO E MULHER, SE METE A COLHER SIM!

## COMO DENUNCIAR?



Ligue! Você pode realizar a sua denúncia de forma gratuita, anônima e a qualquer hora do dia, inclusive nos finais de semana e feriados, discando o número de alguma autoridade competente.

- 180 - Central de Atendimento à Mulher: responsável por orientar as mulheres em situação de violência, direcionando-as para os serviços especializados. Além disso, pelo 180 também é possível se informar sobre os direitos da mulher, a legislação que os protege e a rede de acolhimento e atendimento existentes. Se você preferir, também pode enviar uma mensagem à Central pelo WhatsApp no número: (61) 99656-5008.
- Disque 100: é o "pronto-socorro" dos direitos humanos. Faz o atendimento necessário a situações de violência que acabaram de acontecer ou que ainda estão se desenvolvendo. Irá acionar os órgãos

competentes, permitindo que o agressor seja preso em flagrante, caso necessário.

- 190 - Polícia Militar: a PM pode ser acionada tanto presencialmente, em uma delegacia comum, como ligando pelo número 190. Nesse último caso, uma viatura será direcionada até o local para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Além da ligação, também é possível fazer uma denúncia de violência contra a mulher pelo aplicativo Telegram. Para isso, acesse pela busca "Direitoshumanosbrasilbot" e envie uma mensagem à Central de Atendimento à Mulher. Após receber uma mensagem automática, você será direcionada<sup>2</sup> para o atendimento por algum profissional da equipe da Central.

Uma outra opção é fazer a denúncia pelo App Direitos Humanos Brasil. Nesse caso, a denúncia pode ser anônima ou identificada, e feita por vídeo chamada ou por chat com um atendente especializado. Para baixar:



Além disso, as denúncias também podem ser feitas pela página da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que possui atendimento via chat e acessibilidade na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Para acessar, clique aqui

A Polícia Civil de São Paulo, por sua vez, possui o serviço de "delegacia eletrônica", no qual apenas as vítimas podem comunicar uma ocorrência de violência doméstica. Clique na imagem a seguir para ser redirecionada

<sup>2</sup> Aqui, adotamos o feminino universal, porque como esta cartilha tem como público alvo, sobretudo, as mulheres em situação de violência doméstica, entendemos ser de grande relevância adotarmos uma linguagem que se comunique com elas e que desconstrua a ideia do masculino como universal.



à página:



Todos os canais citados até aqui consistem em meios de denúncia à distância, que ganham, inclusive, destacada relevância no atual contexto de pandemia. No entanto, as denúncias também podem ser feitas de forma presencial nas delegacias comuns, como já comentado, mas também na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), que corresponde a um órgão especializado ao atendimento de mulheres vítimas de algum tipo de violência. Para saber onde encontrar a DDM mais próxima de você, seja na capital ou no interior do estado de São Paulo, clique:

[Portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo](#)

Por fim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros lançou em 2020 a campanha "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", segundo a qual as mulheres podem realizar uma denúncia nas farmácias, bastando mostrar um X vermelho na palma da mão para que o farmacêutico ou o atendente entenda do que se trata e acione a polícia com o objetivo de assegurar o melhor encaminhamento possível para a vítima.

## ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Além de canais de denúncia, o Estado também oferece órgãos especializados no acolhimento e na assistência das mulheres em situação de violência. São exemplos desses órgãos:

- Casa da mulher brasileira: atua no sentido de prestar serviços integrais e humanizados às vítimas. No entanto, atualmente, existe apenas uma unidade em São Paulo, que se localiza na capital no seguinte endereço: Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci/Centro.

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): conta com psicólogas e assistentes sociais voltadas a oferecer um atendimento humanizado às vítimas, bem como sugerir possíveis encaminhamentos jurídicos. Para descobrir o CREA mais próximo de você, confira o documento clicando no box abaixo:

### Cadastro CREAS

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): localizado em áreas de vulnerabilidade social, tem por objetivo ofertar serviços de proteção social básica, atuando na identificação e no amparo às mulheres em situação de violência. Para saber a localização de um CRAS na sua cidade, acesse:



### CRAS no estado de São Paulo

- Abrigos Institucionais: consistem em moradias temporárias para as mulheres vítimas de violência, bem como para seus filhos. O tempo máximo de estadia é de 6 meses e no estado de São Paulo, eles se encontram nas cidades de Americana, Bauru, Franca, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Bárbara d'Oeste, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São Paulo, São Roque, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taubaté e Várzea Paulista. Para saber mais, ligue: (11) 2763-8040.

Quando está em situação de violência doméstica a mulher pode ficar fragilizada e sentir-se sozinha. Nesta hora, contar com o apoio de uma equipe especializada pode ajudar a tomar decisões e buscar alternativas.

Fonte: <http://www.mpsp.mp.br/>

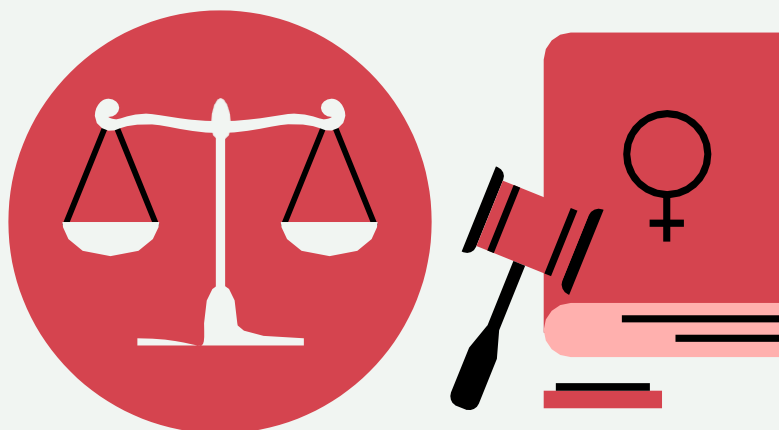
## ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A mulher vítima de violência doméstica também pode recorrer a serviços públicos gratuitos para obter assistência jurídica nesses casos. São eles:

- Defensoria Pública: consiste numa instituição pública voltada ao oferecimento de serviços jurídicos à população mais vulnerável com o intuito de resguardar seus direitos. Assim, aquela que tiver uma renda mensal não superior a 3 salários mínimos pode requerer os serviços da Defensoria. Nesse sentido, essa instituição exerce um importante papel às vítimas de violência doméstica, na medida em que permite que elas solicitem Medidas Protetivas de Urgência, ainda que não exista um Boletim de Ocorrência. Essas medidas, como a proibição de contato ou de aproximação, são de extrema importância no contexto em questão, porque atuam no sentido de evitar que elas venham a sofrer outras violências. Além disso, a mulher também recebe orientações jurídicas e pode requerer busca e apreensão de crianças. Para saber mais sobre como está funcionando o serviço de atendimento ao usuário da Defensoria, especialmente no contexto da pandemia, acesse:

### Informações sobre Atendimento ao usuário da Defensoria Pública

Soma-se a isso, o fato de que a Defensoria também precisa avaliar se a mulher possui, transitoriamente, acesso a seus bens, bem como deve permitir medidas protetivas de urgência quando sua integridade física está em risco, mesmo que a mulher não corresponda ao critério de renda.



- Protocolo de Atendimento DJ XI de Agosto e SAS: O Departamento Jurídico XI de Agosto, instituição que presta assistência jurídica gratuita para a população economicamente vulnerável de São Paulo, e a Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo, em parceria com o Escritório USP Mulheres, fornecem para suas estagiárias e funcionárias Protocolos de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. Assim, procura-se oferecer um serviço cada vez mais qualificado para essas mulheres, com profissionais preparadas e capacitadas para lidar com esse tipo de questão.



- Ministério Público do Estado de São Paulo: no caso específico do município de São Paulo, o Ministério Público conta com o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID), voltado à proteção dos direitos das mulheres em situação de violência através da responsabilização dos autores dessas violências, com o objetivo de efetivar a Lei Maria da Penha. Atualmente, o GEVID é composto por 7 núcleos. Para saber mais sobre, acesse:

GEVID

Além disso, os serviços do Ministério Público do Estado de São Paulo podem ser acessados por meio das Promotorias de Justiça. No entanto, por conta da pandemia, o atendimento presencial

está suspenso, podendo ser feito, todavia, de forma virtual clicando aqui:

Atendimento ao Cidadão



- Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVD): correspondem a um ente público que se destina ao julgamento específico de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse sentido, um serviço interessante que vem sendo desenvolvido por esses juizados, é a notificação via WhatsApp da concessão de Medida Protetiva pelas juízas às mulheres que expressamente concordaram e forneceram o número de telefone celular no momento da solicitação. Para descobrir o contato e a localização da Vara de Violência Doméstica mais próxima de você, acesse:

Varas de Violência Doméstica na capital e no interior do Estado de São Paulo



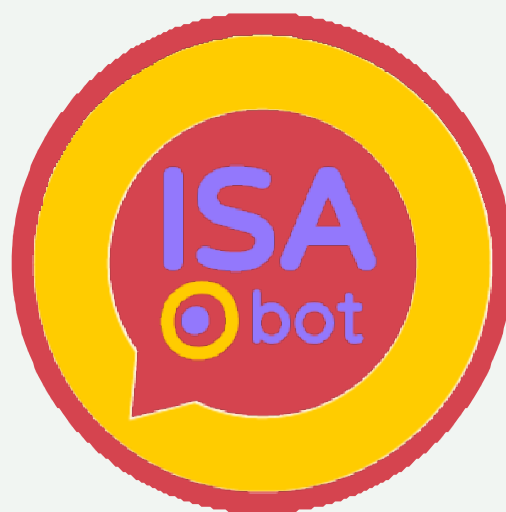
## ENCAMINHAMENTOS ONLINE E APLICATIVOS



Juntas App: É um app de celular desenvolvido pelo Geledés Instituto da Mulher Negra. Nele você cria uma rede de proteção, podendo selecionar até três pessoas de sua confiança que você poderá acionar em situações de perigo. O aplicativo possui um botão do pânico que aciona as pessoas de confiança e envia sua localização por GPS. Além disso, o app disponibiliza um dossiê de estudos pesquisas, informações e rede de serviços que são voltadas ao combate da violência de gênero.

Isa-bot: É uma robô programada para prestar assistência em casos de violência doméstica e online. Essa ferramenta foi criada pela colaboração das ONGs Think Olga e Mapa do Acolhimento, e teve como apoiadores o Facebook, o Google e a ONU Mulheres. Ela pode ser acessada pelo chat do Facebook (basta entrar na página e mandar uma mensagem normal) ou pelo Google Assistente. Após mandar uma

mensagem, é possível selecionar o tipo de violência, por exemplo, a opção violência doméstica dá à vítima informações para baixar o app de celular Juntas e um mapa com Centros de Referência Especializados de Assistência Social e Núcleos de Atendimento à Mulher por todo o país.





Todas por uma: Este aplicativo busca combater as violências sofridas pela mulher. Ele foi desenvolvido como um trabalho de conclusão de curso em Desenvolvimento de Sistemas por Mateus Diniz e um amigo, e a ideia surgiu de Mateus que presenciou a mãe ser vítima de violência doméstica durante sua infância e buscava uma forma de ajudar no combate desse crime.

O aplicativo disponibiliza diversas ferramentas: você poderá utilizar avisos (pedidos de socorro), que são enviados para os “Anjos”, que são contatos de segurança nomeados; você também pode ativar um botão oculto, que enviará um pedido de socorro com sua localização em tempo atual, mais um SMS, sem ao menos o agressor perceber; existe a opção de fazer uma ocorrência dentro do Aplicativo, detalhando o ocorrido, a data, local e o tipo de assédio; e das ocorrências você pode mapear os lugares mais perigoso da sua região, para que outras mulheres fiquem avisadas e se protejam.

PenhaS: É um aplicativo de celular criado pela revista AzMina. Ele visa reunir todas as fases do processo de combate à violência contra a mulher, tendo como funções: conscientizar sobre os direitos e a violência sofrida, fornecer uma rede de apoio, informar sobre delegacias da mulher, permitir conversas mantidas anônimas sobre as violências sofridas, instruir o processo de produção de provas contra o agressor e ajudar no planejamento para o acesso de pontos de acolhimento e denúncia. As mulheres podem também escolher até cinco pessoas de sua confiança que podem ser acionadas em caso de urgência.





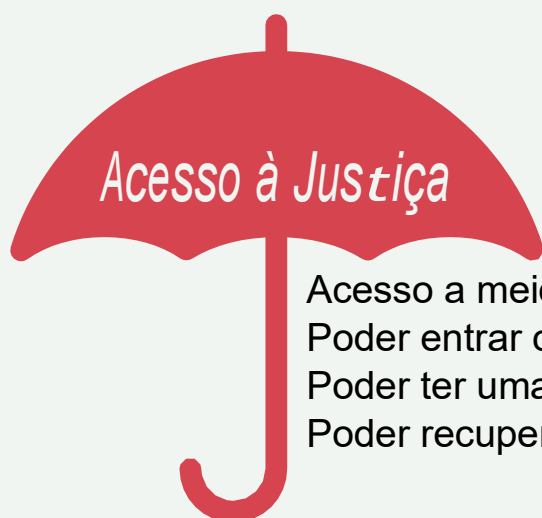
SOS Mulher: Um aplicativo desenvolvido pela PRODESP, que é uma empresa de informática do Estado de São Paulo responsável pela resolução dos projetos eletrônicos do governo. O SOS tem duas funções: ser um meio que a vítima de violência doméstica peça ajuda apertando um botão no celular e disponibilizar conteúdo informativo sobre a violência doméstica. Ao apertar o botão, o aplicativo

informa a viatura policial mais próxima para encaminhá-la ao local da ocorrência. É um aplicativo gratuito, mas só podem se cadastrar pessoas com medidas protetivas (por exemplo as ordens para o agressor não se aproximar da vítima) expedidas pela Tribunal de Justiça de São Paulo.

## QUAIS DIREITOS E RECURSOS QUE VOCÊ TEM A SEU FAVOR?

Antes de adentrarmos em alguns encaminhamentos jurídicos, é importante esclarecer: mas, afinal, o que é acesso à justiça?

O conceito de “acesso à justiça”, apesar de englobar, sim, a entrada no sistema formal do judiciário, não se trata somente disso. Ele pode ser entendido como uma espécie de “direito guarda-chuva”, do qual desembocam outros direitos, como o acesso à ordem jurídica justa por meio de soluções extrajudiciais, ou seja, feitas sem o uso do judiciário.



Acesso a meios de solução fora do poder Judiciário  
Poder entrar com uma ação  
Poder ter uma decisão justa e fundamentada  
Poder recuperar seu direito que foi violado

Importante lembrar que também é fundamental que as operadoras do Direito sejam capacitadas de modo a não perpetuar preconceitos em seu trabalho. Outro aspecto fundamental é a aproximação entre a população e a estrutura e organização judicial, bem como a ampla divulgação dos direitos políticos e sociais do qual dispõem as cidadãs.

Além disso, um dos pontos mais importantes que compõe o conceito de “acesso à justiça” é a garantia de igualdade de “armas” e do contraditório efetivo, ou seja, a garantia de que as partes serão informadas sobre o que está acontecendo no processo, tendo o direito de se manifestar e influenciar nas decisões do Juízo, afinal, as desigualdades materiais que caracterizam as partes envolvidas em um conflito quase sempre acabam se refletindo em desigualdades processuais. Desse modo, é necessário que sejam oferecidos recursos que possibilitem uma relação de equidade entre as partes, e alguns deles serão apresentados a seguir.

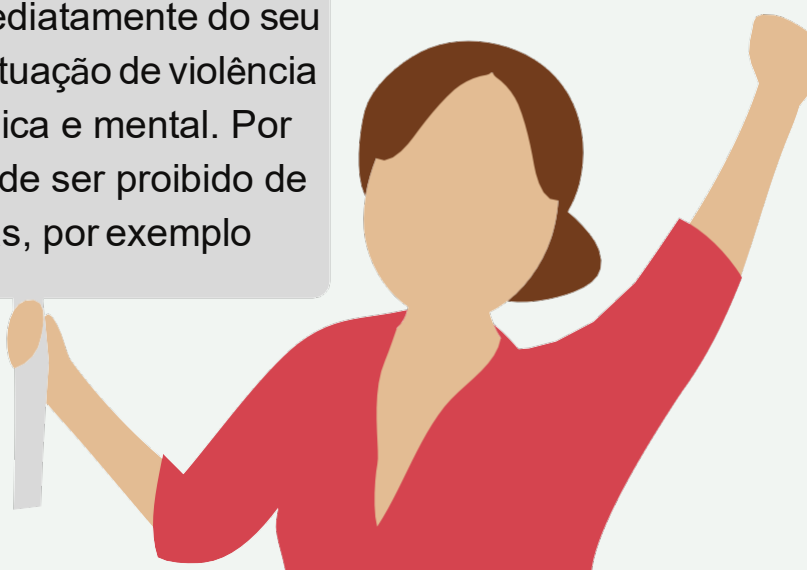


- ♦ Lei Maria da Penha (11.340/06)
  - A Lei Maria da Penha já foi apresentada algumas páginas acima, mas você sabia que ela determina que os Juizados de Violência Doméstica possuem competência cível e criminal? Isso significa que você pode resolver todos os problemas jurídicos em relação ao seu agressor em um só processo, evitando o atendimento fragmentado e ineficaz muitas vezes oferecido às mulheres, que precisam acompanhar mais de um processo ao mesmo tempo. Infelizmente, muitas vezes isso não funciona na prática e as situações levadas pela mulher acabam sendo negligenciadas. Por isso, é muito importante saber da existência desse direito, previsto no artigo 14 da lei.

- Além disso, de acordo com a Lei Maria da Penha, você pode requerer medida protetiva de urgência mesmo se não tiver um advogado. Assim, você pode defender seu ponto de vista e fazer pedidos diante de uma juíza mesmo se não tiver advogadas ou membras da Defensoria ou do Ministério Público para te representar e fazer isso por você. Esse direito está previsto nos artigos 19 e 27 da lei.

### O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

São mecanismos criados pela lei para que você possa se proteger imediatamente do seu agressor, visando sair da situação de violência e preservar sua saúde física e mental. Por meio delas, o agressor pode ser proibido de praticar certas condutas, por exemplo



- ♦ As 100 regras de Brasília sobre o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade
  - Essas regras criaram um conceito mais abrangente de “necessitado jurídico”, englobando diversos outros marcadores sociais além da condição econômica, inclusive a questão de gênero, o que facilita com que mulheres vítimas de violência tenham sua vulnerabilidade reconhecida.
  - Segundo o próprio texto dessas regras, “A discriminação que a mulher sofre em determinados âmbitos pressupõe um obstáculo no acesso à justiça, que se vê agravado naqueles casos nos quais ocorra alguma outra causa de vulnerabilidade”.

Essas diretrizes representam a tentativa de garantir um julgamento livre de preconceitos, de modo a evitar que as mulheres passem por situações constrangedoras e tenham suas falas questionadas quando buscam o Poder Judiciário.



# **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

APP (Brasil). Todas por uma. In: Sobre o aplicativo. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://todasporuma.com/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

“Atendimento Ao Cidadão - Ministério Público Do Estado de São Paulo.” [sis.mpsp.mp.br](http://sis.mpsp.mp.br), [sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao](http://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao). Acesso em: 16 de Junho de 2021.

BARRETO, Talitha Cavalcante Fialho et al. O agravamento da violência contra a mulher durante a pandemia do COVID-19. Semana de Pesquisa do Centro Universitário Tiradentes-SEMPESq-Alagoas, n. 8, 2020.

DE LIMA, Angela Maria Freire et al. Gênero e cuidado em tempos de pandemia. Reflexões em perspectiva interseccional. Revista Feminismos, v. 8, n. 3, 2020.

“DPESP/Portal-Mulher/Centros de Atendimento Às Mulheres.” [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br), [www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3453](http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3453). Acesso em: 07 de Junho de 2021.

“DPESP/Portal-Mulher/Delegacias Especializadas.” [Sp.def.br](http://Sp.def.br), 2020, [www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3454](http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3454). Acesso em: 16 de Junho de 2021.

“DPESP/Portal-ATENDIMENTO/Portal de Atendimento.” [Sp.def.br](http://Sp.def.br), 2021, [www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3092](http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3092). Acesso em: 16 de Junho de 2021.

DE SOUSA MILANEZ, Letícia; DE OLIVEIRA FERREIRA, Breno; DOS SANTOS PEDROSA, José Ivo. Impactos da pandemia da COVID-19 na saúde das mulheres lésbicas. Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, v. 3, n. 11, p. 89-100, 2020.

DO ROSÁRIO, Pedro Trovão. Os direitos fundamentais e a pandemia de COVID-19. O cidadão deficiente e o terceiro sector. Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ, v. 1, n. 1, p. 62-73, 2020.

DOS SANTOS, Francisca Kananda Lustosa; DO NASCIMENTO, Elaine Ferreira. Lar nada doce lar: violência doméstica em tempos de Covid-19 e a lacuna da interseccionalidade nas políticas públicas. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, v. 9, n. 12, e14791210969, 2020.

CARNEIRO, Suelaine Aparecida. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2017

ESTADO (SP). Organização. SOS Mulher. In: Sobre a Plataforma SOS Mulher. [S. l.], 11 ago. 2020. Disponível em: <https://www.sosmulher.sp.gov.br/#sobre>. Acesso em: 10 jun. 2021.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. Nota técnica. 2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 3º ed., 2021.

“GEVID - Ministério Público Do Estado de São Paulo.” [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br), [www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GEVID](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GEVID). Acesso em 17 Junho 2021.

“GUERIN, Marina; WOJCICHOSKI, Nicole de Souza; SALVAGNI, Julice. A violência de gênero no contexto das vulnerabilidades sociais na pandemia de Covid-19. A Covid-19 em múltiplas perspectivas: volume 3: saúde, psicologia e direitos humanos. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2020. p. 207-219, 2020.

INSTITUTO (Brasil). PenhaS: Instituto AzMina. In: Características. [S. l.], 11 ago. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/projetos/penhas/#caracteristicas>. Acesso em: 10 jun. 2021.

LEITE, Raíssa et al. Violência contra mulher e raça: uma análise interseccional da pandemia de COVID-19. Enciclopédia Biosfera, v. 18, n. 35, 2021.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, e00074420, 2020.

MELO, Bernardo Dolabella et al. Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: recomendações para gestores. 2020.

MELO, Daniele Mendes. Perspectiva de gênero como elemento integrante do acesso à justiça para as mulheres;

“ONDH.” Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos, [www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/](http://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/). Acesso em: 16 de Junho de 2021.

ONG (Brasil). Isa.bot. In: Como Funciona. [S. l.], 11 ago. 2020. Disponível em: <https://www.isabot.org/#block-13766>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ONG (Brasil). Juntas: no enfrentamento à violência contra mulher. [S. l.], 11 ago. 2020. Disponível em: <https://juntas.geledes.org.br/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

“Página Inicial - Delegacia Eletrônica.”  
[Www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br](http://Www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br),  
[www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home](http://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home).  
Acesso em: 16 de Junho de 2021.

PEIXOTO, Laryssa Horrana Martins. Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 e a ação do Estado. 45p. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário de Lavras, Minas Gerais, 2020.

PESTANA, Yasmin Oliveira Mercadante. Acesso à justiça e as mulheres.

“Rede de Atendimento | Secretaria Municipal de Direitos Humanos E Cidadania | Prefeitura Da Cidade de São Paulo.” [Www.prefeitura.sp.gov.br](http://Www.prefeitura.sp.gov.br),  
[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/mulheres/rede\\_de\\_atendimento/index.php](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/rede_de_atendimento/index.php). Acesso em: 16 de Junho de 2021.

Redes de Atendimento – TODAS In-Rede.  
[www.todasinrede.sp.gov.br/site/redes-de-atendimento/](http://www.todasinrede.sp.gov.br/site/redes-de-atendimento/). Acesso em 17 Junho 2021.

REIF, Laura. Pandemia amplia canais para denunciar violência doméstica e buscar ajuda. Portal Geledés, [S. l.], 11 ago. 2020.

Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo. “Tribunal de Justiça de São Paulo.” Tjstj.jus.br, 2021, [www.tjstj.jus.br/Comesp/Comesp/EnderecosDasVaras](http://www.tjstj.jus.br/Comesp/Comesp/EnderecosDasVaras). Acesso em: 11 de Junho de 2021.

“SOS Mulher.” [Www.sosmulher.sp.gov.br](http://Www.sosmulher.sp.gov.br), [www.sosmulher.sp.gov.br/](http://www.sosmulher.sp.gov.br/). Acesso em 16 de Junho de 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noite. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, e200033, 2020.

“Violência Doméstica E Familiar Contra a Mulher: Ligue 180 E Tudo O Que Você Precisa Saber.” Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos, [www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher](http://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher).

"Violência Patrimonial" Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-patrimonial>. Acesso em: 16 de Junho de 2021.

“Você Conhece Os Tipos de Violência Contra a Mulher?” Mulheres, 5 Ago. 2020, [www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/voce-conhece-os-tipos-de-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=Viol%C3%Aancia%20moral%3A%20qualquer%20conduta%20que](http://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/voce-conhece-os-tipos-de-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=Viol%C3%Aancia%20moral%3A%20qualquer%20conduta%20que). Acesso em: 16 de Junho de 2021.